



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. /2011

ORIGEM: Dpto(s). Obras, Habitação, Urbanismo e Saneamento  
INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação  
ASSUNTO: **Dispensa por JUSTIFICADA SITUAÇÃO EMERGENCIAL.**  
REQUISIÇÃO N. 76/2015, de 07/12/2015. Depto. Obras Públicas, Habitação e Saneamento. Protocolo n. 932, de 07/12/2015.  
OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de escoamento de fossas sépticas e transporte dos efluentes até a estação de tratamento da SANEPAR em Ribeirão do Pinhal em veículo de capacidade mínima de 7.000 litros.  
VALOR R\$ 15.600,00

### **JUSTIFICATIVA DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL**

O setor requisitante apresenta justificativa atestando que os serviços de escoamento de fossas é imprescindível em face da calamitosa situação que passa a cidade que não possui rede de esgoto e, com as constantes chuvas no mês de novembro fez com que tais depósitos de dejetos transbordasse, colocando em risco de contaminação a população. Além disso, o único veículo do município que faz tais serviços encontra-se em manutenção.

RECURSOS: Próprios da Dotação Orçamentária

### **PARECER JURÍDICO**

Trata-se de processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação do objeto constante do preâmbulo, conforme requisição devidamente protocolada no setor, por decisão e interesse da administração.

~~O setor requisitante apresenta justificativa atestando que os serviços de escoamento de fossas é imprescindível em face da calamitosa situação que passa a cidade que não possui rede de esgoto e, com as constantes chuvas no mês de novembro fez com que tais depósitos de dejetos transbordasse, colocando em risco de contaminação a população. Além disso, o único veículo do município que faz tais serviços encontra-se em manutenção.~~

Constata-se pelo contido no Processo, o levantamento dos preços junto a fornecedores diversos, bem como, as informações dos setores contábil e de tesouraria, atestando dotação orçamentária regular, **porém, não existindo disponibilidade de recursos**, cumprindo assim o disposto no artigo 14 da Lei de Licitações (8.666/93), cumprindo ainda a regularidade fiscal e habilitação jurídica dos fornecedores consultados, v.g. do artigo 27 do mesmo diploma legal.

O custo levantado **SUPERA** o limite de R\$ 8.000,00, havendo, contudo, justificativa de situação emergencial que, em tese, autorizam a contratação direta, a qual,



em sendo aceita pelo setor de compras e licitações, com amparo do art. 24, IV, da Lei 8.666/93, há permissão para contratação direta.

Concluindo e, atendendo ao princípio da economicidade, uma vez que, inobstante o valor da aquisição superar o patamar dispensável previsto no artigo 24, II, da Lei 8.666/93, **diante das informações do setor requisitante sustentando situação emergencial**, opino pela regularidade do procedimento, smj. do ordenador máximo da despesa e sistema de controle interno, ressaltando que a adoção da sistemática da DISPENSA da licitação é prática incomum, aplicável tão somente quando assim recomendar o interesse público, uma vez que a realização do certame licitatório é a regra, **consignando ainda que o setor de compras e licitações deve proceder a rigorosa busca da melhor contratação possível para a administração, compatibilizando os preços orçados com o praticado no mercado.**

Esta procuradoria abstém-se de apreciar qualquer critério de viabilidade, necessidade ou decisão quanto ao mérito da operação, uma vez que estes elementos estão afetos à administração e sua assessoria executiva.

É, o parecer, de natureza eminentemente técnica, entendendo como formalmente regular o procedimento, recomendando prudência com gastos a fim de manter equilíbrio orçamentário, bem como, a manifestação do CONTROLE INTERNO, observando ainda o quanto mais recomenda o E. TCE-PR no "portal da transparência".

A propósito do GASTO PÚBLICO, e, considerando que o setor financeiro atesta a INDISPONIBILIDADE DE RECURSOS, cumpre a esta PJ, sem embargo de tratar ou não de circunstâncias que levam à emergência na contratação da pretendida despesa, **ALEERTAR a administração para as conseqüências em casos tais, haja vista que já existem despesas mensais ordinárias a serem satisfeitas - além de outros compromissos empenhados e liquidados.**

Diante deste quadro é preciso criteriosa avaliação sobre a realização de novas despesas porque a rigor das disposições legais e recomendação do E. TCE-PR, **não se permite burlar a ordem cronológica dos empenhos a serem honrados pela administração.**

Destarte, se a despesa for realizada, o seu empenho irá, como atestado pelo setor financeiro, para a ORDEM CRONOLÓGICA, aguardando-se o pagamento daquelas outras despesas já empenhadas e liquidadas, tratando-se de DÍVIDA PROCESSADA.

Cumpra, da parte desta PJ, alertar a administração, notadamente ao ordenador da despesa e ao setor contábil, para a **CONTENÇÃO DE GASTOS, consignando que as despesas processadas (empenhadas e liquidadas), se não forem pagas até 31 de dezembro de cada exercício financeiro, deverão ser inscritas em RESTOS A PAGAR com o necessário lastro em CALÇA da mesma quantia, sob pena de REPROVAÇÃO DAS CONTAS.**

**É que, na administração pública, impera a máxima: "Não se gasta mais do que se arrecada".**

Jundiá do Sul (PR), em 16 de Dezembro de 2015.

Jair Aparecido Deia Coleta  
Procurador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail - [prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br)

61

PROCESSO DE LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 54/2015

PARECER Nº: 179/2015 - CI

INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: SERVIÇOS

**OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de serviços de escoamento de fossas sépticas e transporte dos fluentes até a estação de Tratamento da SANEPAR em Ribeirão do Pinhal.

## PARECER - 179/2015

O presente é sobre o Processo de Licitação na Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 53/2015, tal processo teve parecer inicial sob o nº. 172/2015 e no momento retorna a este controle interno encaminhado pela Sra. **JOANA D'ARC GUIMARÃES DA SILVA** em 18/12/2015 às 15:30:00, vem até este, com intuito tão somente de cumprir a Lei Municipal 306/2007, este parecer tão somente certifica - que foram realizados alguns procedimentos de consulta tais como:

### Das informações dos Autos:

Tipo de Licitação	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Valor	R\$ 15.600,00
Data Autorização prefeito	07.12.2015
Vencedor (a)	PEDRO MACHADO & GOMES LTDA - ME

Tal parecer visa instruir o referido processo, sendo que a parte de verificação nos documentos já fica a cargo da Comissão de Licitação e para a Procuradoria Jurídica sobre o mérito da legalidade e a modalidade a ser adotada, sendo que este parecer tão somente certifica - que foram realizados alguns procedimentos de consulta tais como:

CERTIFICA-SE em anexo ao processo o colendo parecer Jurídico, conforme art. 38 e § único da Lei 8.666/93; Fls. 08 a 10 e 59 a 60;

Certifica-se que as requisições dos Departamentos solicitantes estão assinadas e protocoladas, fl. 05 e 06, 11/13;

Certifica-se em anexo ato de designação da Comissão Permanente de Licitação fl. 03;

Certifica manifestação da Divisão de Tesouraria e Contabilidade referente à existência de Dotação Orçamentária e a Disponibilidade de Recursos, fls. 54 e 55;

Recomendam às medidas pertinentes as recomendações do TCE, quanto ao portal da transparência e demais legislação quanto a licitações;

### Das documentações

EMPRESAS	VALIDADE CERTIDÕES						R\$ PROPOSTA
	FGTS	Receita Federal	INSS	CND- Trabalhista	Contrat o social	Ramo de Atividade X objeto	
ELIZABETE GONCALVES FERREIRA 08378302903	30.12.15 Nº. 201512010817 5047519524	02.03.16 Nº. A1E5.5321.A42A.ECO D		06.06.16 Nº. 203555869/15	**	**	R\$ 16.050,00
OSMIL A. GONCALVES - ME	30.12.15 Nº. 201512010729 0722907340	**		06.06.16 Nº. 203557300/15	**	**	R\$ 15.900,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail - [prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br)

62

PEDRO MACHADO & GOMES LTDA - ME	30.12.2016 Nº. 201512010625 2478516415	04.06.16 Nº. 44FA.47FC.A737.ADS D	06.06.16 Nº. 203552605/15	36/46	36,37,40,41 e 44	R\$ 15.600,00
---------------------------------	---	--	---------------------------------	-------	------------------	---------------

Legenda:

@ = requerimento

\*\* Não encontrado

\*\*\* CND vencida

### DAS CONSTATAÇÕES:

- 1- **CONSTATA-SE** ausências dos contratos sócias das empresas, Elizabete e OSmil, não sendo possível verificar se o ramo atividade das empresas, são compatíveis com o objeto dessa dispensa. RECOMENDA-se que a Comissão de Licitação Certifique se não há sócios em comum.
- 2- Constata-se também, que a Divisão de tesoura alerta o Ilmo Prefeito sobre a indisponibilidade financeira, na fonte 000, RECOMENDA ao prefeito atentar ao art. 14 da lei de licitações, a saber:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, **sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.**

Sendo assim recomenda a Comissão e Ilmo Prefeito, atender a legislação vigente sobre a licitação.

Destaca-se ainda, que a responsabilidade de verificação da legalidade fiscal, tributaria e previdenciária é de inteira responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, cumprindo assim o disposto no art. 51 da Lei 8.666/93, ainda conforme a mesmo artigo no § 3º Os membros das Comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

**"IMPORTANTE: Não sejam retiradas ou trocadas as peças do processo. O procedimento é sucessivo em seus atos. Portanto que se permaneçam inalteradas as peças até aqui anexadas".** REGISTRA AQUI, Que o processo se encontra até as fls. 60, seguindo do presente parecer e que quaisquer documentos que forem juntados ao auto seja posterior a esse parecer.

Recomenda, que a comissão proceda consulta junto ao site do Tribunal de Contas do PR, a fim de verificar se a empresa vencedora, não esta impedida de licitar, obs. não foi visto a minuta da ratificação do processo, devido a mesma não estar anexada ainda ao processo.

### ADEMAIS ACOMPANHO O PARECER JURIDICO.

Relatado isto, é mister afirmar que contudo com estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da presente, e por divergências nas informações de caráter declaratório, por parte dos requisitantes e comissão de Licitação, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

"É o que tenho a relatar, s.m.j".

J. Sul (PR), em 18 de DEZEMBRO de 2015.

João César Lopes  
Controlador Interno

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, que o presente Parecer foi recebido por mim em 18 / 12 / 2015.  
Ciente;

Ass

(  ) Joana D Arc Guimarães da Silva  
 ( ) Eunice Paulina Ferreira  
 ( ) Fernanda Aline de Andrade  
 ( ) Jose Roberto Gonçalves  
 ( )



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br

63

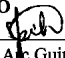
**DECLARAÇÃO DE GUARDA E CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS ETC...**

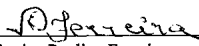
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO N º: 53/2015

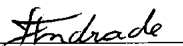
**DECLARAÇÃO**

Declaramos, para os devidos fins de direito, que os documentos referentes ao **Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N º: 53/2015, OBJETO:** *Contratação de empresa prestadora de serviços de escoamento de fossas sépticas e transporte dos fluentes até a estação de Tratamento da SANEPAR em Ribeirão do Pinhal, encontram-se guardados, arquivados em boa ordem e conservação, identificados e à disposição a quem possa interessar e me comprometo anexar documentos ao processo tal como, contrato etc... e verificar se o processo esta devidamente instruído de todas as assinaturas, bem como providenciar assinaturas de futuros documentos, que vierem a ser anexados no referido processo e ainda será devidamente lançado no SIM-AM, no prazo legal.*

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

  
Joana D' Alc. Guimarães da Silva

  
Eunice Paulina Ferreira

  
Fernanda Aline de Andrade

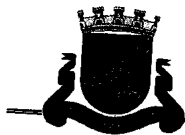
Nome:

Nome:

Nome:

  
Jose Roberto Gonçalves  
Dpto Compras

JUNDIAI DO SUL, 18/12/15



64  
SS

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. /2011

ORIGEM: Dpto(s). Obras, Habitação, Urbanismo e Saneamento  
INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação  
ASSUNTO: **Dispensa por JUSTIFICADA SITUAÇÃO EMERGENCIAL.**  
REQUISIÇÃO N. 76/2015, de 07/12/2015. Depto. Obras Públicas, Habitação e Saneamento. Protocolo n. 932, de 07/12/2015.  
OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de escoamento de fossas sépticas e transporte dos efluentes até a estação de tratamento da SANEPAR em Ribeirão do Pinhal em veículo de capacidade mínima de 7.000 litros.  
VALOR R\$ 15.600,00

### JUSTIFICATIVA DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O setor requisitante apresenta justificativa atestando que os serviços de escoamento de fossas é imprescindível em face da calamitosa situação que passa a cidade que não possui rede de esgoto e, com as constantes chuvas no mês de novembro fez com que tais depósitos de dejetos transbordasse, colocando em risco de contaminação a população. Além disso, o único veículo do município que faz tais serviços encontra-se em manutenção.

RECURSOS: *Próprios da Dotação Orçamentária*

### PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação do objeto constante do preâmbulo, conforme requisição devidamente protocolada no setor, por decisão e interesse da administração.

[REDACTED]

Constata-se pelo contido no Processo, o levantamento dos preços junto a fornecedores diversos, bem como, as informações dos setores contábil e de tesouraria, atestando dotação orçamentária regular, **porém, não existindo disponibilidade de recursos**, cumprindo assim o disposto no artigo 14 da Lei de Licitações (8.666/93), cumprindo ainda a regularidade fiscal e habilitação jurídica dos fornecedores consultados, v.g. do artigo 27 do mesmo diploma legal.

O custo levantado **SUPERA** o limite de R\$ 8.000,00, havendo, contudo, justificativa de situação emergencial que, em tese, autorizam a contratação direta, a qual,



65  
60

em sendo aceita pelo setor de compras e licitações, com amparo do art. 24, IV, da Lei 8.666/93, há permissão para contratação direta.

Concluindo e, atendendo ao princípio da economicidade, uma vez que, inobstante o valor da aquisição superar o patamar dispensável previsto no artigo 24, II, da Lei 8.666/93, **diante das informações do setor requisitante sustentando situação emergencial**, opino pela regularidade do procedimento, smj. do ordenador máximo da despesa e sistema de controle interno, ressalvando que a adoção da sistemática da DISPENSA da licitação é prática incomum, aplicável tão somente quando assim recomendar o interesse público, uma vez que a realização do certame licitatório é a regra, **consignando ainda que o setor de compras e licitações deve proceder a rigorosa busca da melhor contratação possível para a administração, compatibilizando os preços orçados com o praticado no mercado.**

Esta procuradoria abstém-se de apreciar qualquer critério de viabilidade, necessidade ou decisão quanto ao mérito da operação, uma vez que estes elementos estão afetos à administração e sua assessoria executiva.

É, o parecer, de natureza eminentemente técnica, entendendo **como formalmente regular o procedimento**, recomendando prudência com gastos a fim de manter equilíbrio orçamentário, bem como, a manifestação do CONTROLE INTERNO, observando ainda o quanto mais recomenda o E. TCE-PR no "portal da transparência".

A propósito do GASTO PÚBLICO, e, considerando que o setor financeiro atesta a INDISPONIBILIDADE DE RECURSOS, cumpre a esta PJ, sem embargo de tratar ou não de circunstâncias que levam à emergência na contratação da pretendida despesa, ALERTAR a administração para as consequências em casos tais, haja vista que **já existem despesas mensais ordinárias a serem satisfeitas - além de outros compromissos empenhados e liquidados.**

Diante deste quadro é preciso criteriosa avaliação sobre a realização de novas despesas porque a rigor das disposições legais e recomendação do E. TCE-PR, **não se permite burlar a ordem cronológica dos empenhos a serem honrados pela administração.**

Destarte, se a despesa for realizada, o seu empenho irá, como atestado pelo setor financeiro, para a ORDEM CRONOLÓGICA, aguardando-se o pagamento daquelas outras despesas já empenhadas e liquidadas, tratando-se de DÍVIDA PROCESSADA.

Cumpra, da parte desta PJ, alertar a administração, notadamente ao ordenador da despesa e ao setor contábil, para a CONTENÇÃO DE GASTOS, **consignando que as despesas processadas (empenhadas e liquidadas), se não forem pagas até 31 de dezembro de cada exercício financeiro, deverão ser inscritas em RESTOS A PAGAR com o necessário lastro em CAIXA da mesma quantia, sob pena de REPROVAÇÃO DAS CONTAS.**

É que, na administração pública, impera a máxima: "Não se gasta mais do que se arrecada".

Jundiá do Sul (PR), em 16 de Dezembro de 2015.

Jair Aparecido Dela Coleta  
Procurador